



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2770/2025/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

PROCESSO Nº 00190.107499/2025-51

INTERESSADO: DR. URBANO DE GOUVÊA E SILVA FILHO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., CNPJ nº 00.672.671/0001-07

ASSUNTO

Proposta de celebração de Termo de Compromisso formulada pela pessoa jurídica **DR. URBANO DE GOUVÊA E SILVA FILHO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, CNPJ nº 00.672.671/0001-07, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização PAR-PB 019.02722/2025, que tramita na Corregedoria da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

REFERÊNCIAS

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção. LAC);
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);
- Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022;
- Portaria Normativa CGU nº 155, de 21 de agosto de 2024.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de proposta de celebração de termo de compromisso apresentada, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 155, de 22 de julho de 2022, pela pessoa jurídica **DR. URBANO DE GOUVÊA E SILVA FILHO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** (doravante DR. URBANO), CNPJ nº 00.672.671/0001-07, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização PAR-PB 019.02722/2025, que tramita na Corregedoria da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
- 1.2. O PAR foi instaurado pela Corregedoria da Petrobras por meio do Ato nº 21.763, de 14 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 79, Seção 2, em 28 de abril de 2025 (3729028, fl. 204).
- 1.3. No dia 28 de abril de 2025, a comissão processante elaborou Nota de Indiciação (3729028, fls. 205-218), seguindo-se a intimação das indiciadas para que apresentassem defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência (3729028, fls. 219-224).
- 1.4. Em 2 de junho de 2025, a coindiciada GENLAB DIAGNÓSTICOS LTDA. apresentou defesa escrita (3729028, fl. 232-247).
- 1.5. Em 4 de junho de 2025, a requerente DR. URBANO apresentou defesa escrita (3729028, fl. 266-278).
- 1.6. Em 23 de julho de 2025, após a instrução do feito mas antes da apresentação do Relatório Final, o representante legal da proponente apresentou, perante a Controladoria-Geral da União (CGU), pedido de celebração de termo de compromisso (3715084).
- 1.7. Em 25 de julho de 2025, os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Investigação e Processos Advogados (CGIPAV) para análise (3717173).

2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

2.1. A pessoa jurídica **DR. URBANO** foi indiciada no PAR pela prática do ato lesivo previsto no artigo 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 84, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 213 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP).

2.2. De acordo com as provas juntadas aos autos, a empresa teria fraudado o caráter competitivo de procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de análise e resultados de teste para Covid-19 e gestão e operacionalização de rede credenciada para serviços de exames para detecção de Covid-19 (Oportunidade nº 7003646764), mediante apresentação de proposta comercial não independente, violando a declaração prevista no item 3.3.1 do edital, item 5 do Adendo B - Declaração Unificada, Declaração de Elaboração Independente de Propostas, visando a obtenção da vantagem decorrente da adjudicação do objeto.

2.3. As provas que sustentam a acusação se encontram indicadas na Nota de Indiciação elaborada pela Comissão de PAR da Corregedoria da Petrobras (3729028, fls. 205-218).

3. DA COMPETÊNCIA

3.1. A celebração do Termo de Compromisso está atrelada aos princípios da duração razoável do processo e da eficiência da Administração Pública.

3.2. Com efeito, o referido instituto, além de possibilitar o oferecimento de uma resposta adequada e célere às ilicitudes apuradas, estimula a participação e comprometimento das partes na solução amistosa da controvérsia.

3.3. Sobre o tema, os artigos 1º e 9º da Portaria Normativa nº 155/2024 atualmente preveem que o Termo de Compromisso é ato negocial de competência privativa da Controladoria-Geral da União, sendo celebrado pelo Ministro da CGU, a saber:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a celebração de termo de compromisso no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **de competência privativa da Controladoria-Geral da União**, com a pessoa jurídica que admita a sua responsabilidade pela prática de atos lesivos investigados.

(...)

Art. 9º Preenchidos os requisitos de que trata esta Portaria Normativa, **o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União** celebrará o termo de compromisso com a pessoa jurídica interessada.

3.4. Os artigos 5º e 6º do mesmo normativo, por sua vez, explicitam de forma mais pormenorizada a atuação da CGU na análise da proposta de celebração de Termo de Compromisso, sendo relevante destacar os seguintes excertos:

Art. 5º (...)

§ 3º A **Controladoria-Geral da União** analisará a proposta de celebração de termo de compromisso e decidirá, de forma fundamentada, **pela avocação ou não** da investigação preliminar ou do processo administrativo de responsabilização em curso no órgão ou na entidade do Poder Executivo federal.

Art. 6º O requerimento de celebração de termo de compromisso será analisado:

I - pela **Coordenação-Geral de Investigação** em que o processo se encontrar, nas hipóteses de investigação preliminar, de processo administrativo de responsabilização **avocado** ou em fase de análise de alegações finais;

(...)

§ 1º A análise do requerimento será supervisionada, conforme o caso, pela Diretoria de Responsabilização de Entes Privados ou pela Diretoria de Acordos de Leniência.

3.5. Pelo exposto, no presente caso, é da competência deste órgão central, por meio desta Coordenação-Geral de Investigação e Processos Avocados (CGIPAV), a análise da proposta apresentada

pela pessoa jurídica e, diante do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria Normativa, a recomendação de avocação do PAR originário em curso na Petrobras, para fins de celebração de Termo de Compromisso pelo Ministro de Estado da CGU.

4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

4.1. Passa-se à verificação do atendimento dos requisitos para a celebração de Termo de Compromisso no âmbito do PAR, estabelecidos pelo art. 2º, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024:

| Previsão Portaria CGU nº 155/2024 | Requisito Normativo | Cumprimento | Evidência |
|-----------------------------------|---|--|----------------|
| Art. 2º, inciso I | Admissão pela pessoa jurídica de sua responsabilidade pela prática dos atos lesivos investigados, acompanhada de provas e relato detalhados do que for de seu conhecimento, quando disponíveis. | <i>"A PROPONENTE, resguardada pelas previsões constantes da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024, comparece perante a CGU de livre e espontânea vontade e declara expressamente: 1) a admissão de sua responsabilidade pela prática do seguinte ato lesivo investigado no âmbito do PAR: art. 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 12.846/2013, pela apresentação de declaração inidônea de elaboração independente de proposta, no âmbito do processo licitatório da oportunidade nº 7003646764; e"</i> | 3715102, fl. 1 |
| Art. 2º, inciso II | Cessação completa pela pessoa jurídica de seu envolvimento na prática do ato lesivo, a partir da data da propositura do termo. | <i>"A PROPONENTE, resguardada pelas previsões constantes da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024, comparece perante a CGU de livre e espontânea vontade e declara expressamente: [...] 2) a cessação completa de seu envolvimento na prática dos referidos atos a partir da data de propositura do presente."</i> | 3715102, fl. 1 |
| Artigo 2º, inciso III, "a" | Compromisso de reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado. | - | 3715102, fl. 2 |
| Artigo 2º, inciso III, "b" | Compromisso de perder, em favor do ente lesado ou da União, conforme o caso, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração, nos termos e nos montantes definidos na negociação | - | 3715102, fl. 2 |

| | | | |
|----------------------------|--|---|-------------------|
| Artigo 2º, inciso III, "c" | Compromisso de comprovar o pagamento do valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no prazo de até trinta dias após a publicação da decisão de deferimento do termo de compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, bem como apresentar os elementos que permitam o seu cálculo e a sua dosimetria; | - | 3715102, fl. 2 |
| Artigo 2º, inciso III, "d" | Compromisso de atender os pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento | <i>"Ademais, assume os compromissos de: [...] d) atender aos pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento;"</i> | 3715102, fl. 2 |
| Artigo 2º, inciso III, "e" | Compromisso de não interpor recursos administrativos contra a decisão que defira integralmente a proposta | <i>"Ademais, assume os compromissos de: [...] e) não interpor recursos administrativos contra a decisão que defira integralmente a proposta;"</i> | 3715102, fl. 2 |
| Artigo 2º, inciso III, "f" | Compromisso de dispensar a apresentação de peça de defesa, quando cabível | - | - |
| Artigo 2º, inciso III, "g" | Compromisso de desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como não ajuizar novas demandas relativas ao processo administrativo ou ao termo de compromisso celebrado | <i>"Ademais, assume os compromissos de: [...] g) desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como não ajuizar novas demandas relativas ao processo administrativo ou ao termo de compromisso celebrado"</i> | 3715102, fl. 2 |
| Art. 2º, inciso IV | Declaração de que o termo de compromisso, após aprovação pela Secretaria de Integridade Privada e decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, torna-se título executivo para todos os fins de direito e de que seu descumprimento desconstitui todos os incentivos do respectivo termo, em especial os previstos no art. 3º desta Portaria Normativa. | <i>"8. A PROPONENTE declara expressamente que a presente proposta, após aprovação pela Secretaria de Integridade Privada e deferimento pelo Sr. Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, torna-se título executivo para todos os fins de direito e seu descumprimento desconstitui todos os incentivos do presente acordo, em especial: a isenção da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória, a atenuação da sanção restritiva de licitar e contratar com o Poder Público e a concessão dos benefícios previstos no § 2º, do art. 3º da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024."</i> | 3715102, fls. 4-5 |

4.2. No que diz com o compromisso previsto no artigo 2º, inciso III, "c", da Portaria CGU nº 155/2024, a requerente cingiu-se a se comprometer ao pagamento do valor da multa que entendia aplicável (dez mil reais, 3715102, fl. 2), circunstância que, à vista das conclusões alcançadas no item 5 abaixo, denota a necessidade de ajuste do compromisso prestado.

4.3. Da mesma forma, não foi atendido o compromisso previsto no artigo 2º, inciso III, "f", do ato normativo precitado (compromisso de dispensar a apresentação de peça de defesa, quando cabível), por certo por entender a proponente que já havia apresentado defesa escrita. Contudo, havendo outras peças de defesa a serem apresentadas no PAR, a exemplo da manifestação juntada concomitantemente à proposta da celebração de TC ou das alegações finais previstas artigo 12 do Decreto nº 11.129/2022, entende-se aplicável tal compromisso no presente.

4.4. Por outro lado, embora não tenham sido prestados os compromissos previstos no artigo 2º, inciso III, "a" e "b", do ato normativo precitado (compromissos de reparação do dano e perda do valor da vantagem auferida), tem-se que esses não são aplicáveis ao caso concreto, pois não identificados dano ao erário ou acréscimo patrimonial indevido decorrente do ato lesivo.

4.5. Ante o exposto, verifica-se a necessidade de ajuste, pela empresa, do compromisso prestado, de modo a preencher também os requisitos previstos no artigo 2º, inciso III, "c" e "f", da Portaria CGU n.º 155/2024.

5. DO CÁLCULO DA MULTA E POSSÍVEIS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A Portaria Normativa CGU nº 155/2024 prevê os seguintes possíveis benefícios decorrentes da celebração do Termo de Compromisso:

a) a aplicação isolada da sanção de multa prevista na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem cumulação com a sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória (art. 3º, I); e

b) a atenuação das sanções restritivas de licitar e contratar com o poder público, quando cabível, podendo ensejar a redução do tempo ou o abrandamento da modalidade da sanção a ser aplicada, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e observada a proporcionalidade da pena (art. 3º, II).

5.2. Quanto à sanção de multa, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, a base de cálculo é o faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos. Por essa lógica, considerando que o PAR foi instaurado em 2025 (3729028, fl. 204), o exercício de referência para o cálculo é o de 2024.

5.3. Conforme a documentação acostada pela requerente (3715143, 3715150), a empresa não teve faturamento no exercício de 2024, de modo que, consoante a regra posta no artigo 21 do Decreto nº 11.129/2022, "*deve-se considerar como base de cálculo da multa o valor do último faturamento bruto apurado pela pessoa jurídica, excluídos os tributos incidentes sobre vendas, que terá seu valor atualizado até o último dia do exercício anterior ao da instauração do PAR.*"

5.4. Em 2022 (3752522 a 3752525, e 3752530), o faturamento bruto da empresa foi de R\$ 805.527,24, e os tributos incidentes sobre vendas e serviços, R\$ 88.044,08, devendo este valor ser excluído da base de cálculo, consoante prescrevem o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022 e a Instrução Normativa nº 01, de 07 de abril de 2015. Tal operação resulta em R\$ 717.483,16, valor que, consoante a norma precitada, deve ser atualizado até 31 de dezembro de 2024 (*último dia do exercício anterior ao da instauração do PAR*).

5.5. Assim, tomando-se por marco inicial o último mês do último exercício com faturamento bruto apurado (dezembro de 2022) e por marco final o último dia do exercício anterior ao da instauração do PAR (31 de dezembro de 2024), tem-se o seguinte quadro para atualização da base de cálculo segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), consoante dados extraídos da calculadora do cidadão no sítio do Banco Central do Brasil (disponível em <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>):

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|--|-------------------------|
| Dados informados | |
| Data Inicial | 12/2022 |
| Data final | 12/2024 |
| Valor nominal | R\$ 717.483,16 (REAL) |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,10355660 |
| Valor percentual correspondente | 10,355660 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 791.783,28 (REAL) |

5.6. Conclui-se, pois, que a base de cálculo da multa equivale a R\$ 791.783,28 (setecentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

5.7. Tendo sido apresentada a proposta de celebração de Termo de Compromisso no âmbito de PAR pendente de julgamento até o prazo para apresentação de alegações finais, cabe a concessão das atenuantes previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 23 do Decreto nº 11.129/2022, nos montantes estabelecidos no artigo 3º, § 2º, inciso III, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, conforme abaixo elencado.

5.8. Dessa forma, considerando o benefício dessas atenuantes, bem como a tabela constante na "[Sugestão de Escalonamento das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes](#)" da CGU, tem-se o seguinte quadro-resumo da dosimetria da multa sugerida:

| | Dispositivo do Decreto 11.129/2022 | Percentual aplicado | Justificativa |
|--|--|----------------------------|---|
| | I - até quatro por cento, havendo concurso dos atos lesivos; | 0% | Observa-se que a empresa incorreu em uma única conduta ilícita (fraude ao caráter competitivo de procedimento licitatório mediante apresentação de propostas comerciais não independentes), a qual tem enquadramento apenas no art. 5º, inciso IV, "a", da Lei nº 12.846/2013. Assim, considerando a quantidade de condutas, as espécies de ato lesivo e as orientações da tabela sugestiva da CGU, impõe-se aplicação de 0% de agravante. |

Art. 22
Agravantes

| | | |
|--|-------------|---|
| <p>II - até três por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;</p> | <p>3,0%</p> | <p>Segundo se extrai da Nota de Indiciação (3729028, fls. 206-207), o aceite digital dos termos da licitação - que incluíam concordância com elaboração independente de proposta - foi feito, quanto às duas empresas processadas, por usuários associados a Gustavo Miranda de Gouveia e Silva, sócio-administrador da DR. URBANO. O usuário associado ao sócio-administrador da DR. URBANO foi também responsável pela primeira leitura da oportunidade pela GENLAB, além de ter feito as últimas alterações nas Planilhas de Preços Unitários dos Lotas A e B de ambas as empresas. Tais circunstâncias denotam não só a ciência, como também a participação direta do corpo diretivo da pessoa jurídica DR. URBANO no ato lesivo.</p> <p>Considerando as orientações da tabela sugestiva da CGU, impõe-se aplicação de 3% de agravante.</p> |
| <p>III - até quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços essenciais à prestação de serviços públicos ou no caso de descumprimento de requisitos regulatórios;</p> | <p>0%</p> | <p>Não resultaram do ato lesivo interrupções de serviços ou obras, tampouco descumprimento de requisitos regulatórios.</p> |
| <p>IV - um por cento para a situação econômica do infrator que apresente índices de solvência geral e de liquidez geral superiores a um e lucro líquido no último exercício anterior ao da instauração do PAR;</p> | <p>0%</p> | <p>De acordo com a Demonstração do Resultado do Exercício de 2023, a empresa obteve prejuízo (3752530).</p> <p>Assim, inviável a imposição da agravante</p> |
| <p>V - três por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e</p> | <p>0%</p> | <p>Em consulta aos cadastros de empresas sancionadas (CNEP e CEIS), não há registros de penalidades contra a empresa. Consulta realizada em: 08/08/2025.</p> <p>Portanto, o percentual deve permanecer em 0%.</p> |

| | | | |
|---|--|------|---|
| | <p>VI - no caso de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres mantidos ou pretendidos com o órgão ou com as entidades lesadas, nos anos da prática do ato lesivo, serão considerados os seguintes percentuais:</p> <p>a) um por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);</p> <p>b) dois por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);</p> <p>c) três por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);</p> <p>d) quatro por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou</p> <p>e) cinco por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).</p> | 3,0% | <p>O valor do contrato pretendido pela requerente na oportunidade nº 7003646764 foi de R\$ 43.258.375,00, valor da proposta comercial apresentada para os Lotes A e B (3729028, fls. 143 e 145). Não foram localizadas outras contratações mantidas pela requerente.</p> |
| | <p>I - até meio por cento no caso de não consumação da infração;</p> | 0% | <p>Comprovada a apresentação da proposta comercial não independente, inegável a consumação delitiva. Diversamente do alegado pela requerente, não assume relevo, para fins da consumação do ato lesivo previsto no artigo 5º, inciso IV, "a", da Lei nº 12.846/2013, o fato de a requerente haver sido desclassificada na oportunidade nº 7003646764, de vez que se cuida de infração formal.</p> |
| | <p>II - até um por cento no caso de:</p> <p>a) comprovação da devolução espontânea pela pessoa jurídica da vantagem auferida e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo; ou</p> <p>b) inexistência ou falta de comprovação de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo;</p> | 1,0% | <p>Não foi constatada a existência de vantagem auferida ou de danos resultantes do ato lesivo, de modo que a atenuante seria aplicável.</p> <p>O percentual aqui atribuído também decorre do benefício previsto no inciso III do § 2º do art. 3º da Portaria Normativa CGU nº 155/2024.</p> |
| <p>Art. 23 Atenuantes</p> | | | |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|---|
| | III - até um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência; | 1,0% | Não houve comprovação de colaboração da pessoa jurídica com a apuração do ato lesivo. O percentual aqui atribuído decorre exclusivamente do benefício previsto no inciso III do § 2º do art. 3º da Portaria Normativa CGU nº 155/2024. |
| | IV - até dois por cento no caso de admissão voluntária pela pessoa jurídica da responsabilidade objetiva pelo ato lesivo; e | 1,0% | Até a proposta de celebração de termo de compromisso, não houve admissão de responsabilidade voluntária pela pessoa jurídica. O percentual aqui atribuído decorre exclusivamente do benefício previsto no inciso III do § 2º do art. 3º da Portaria Normativa CGU nº 155/2024. |
| | V - até cinco por cento no caso de comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo V. | 0% | Considerando a documentação encaminhada e as especificidades da empresa avaliada, a avaliação do programa de integridade da pessoa jurídica resultou em um percentual de 0%, nos termos da Nota de Instrução nº 192 (3770452). |
| Base de cálculo | | R\$ 791.783,28 | |
| Alíquota aplicada | | 3,0% | |
| Vantagem auferida | | - | |
| Limite mínimo | | R\$ 791,78 (0,1% do faturamento) | |
| Limite máximo | | R\$ 158.356,66 (20% do faturamento) | |
| Valor final da multa da LAC | | R\$ 23.753,50 | |

5.9. Ao realizar a subtração do percentual dos critérios atenuantes de 3% dos critérios agravantes de 6%, chega-se à alíquota aplicável de 3%, com o que, considerando a base de cálculo de R\$ 791.783,28, o valor da multa preliminar perfaz R\$ 23.753,50 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

5.10. No presente caso, não tendo sido identificada vantagem auferida e encontrando-se o montante da multa preliminar entre os limites mínimo e máximo, deve ser esse o valor final da multa, a saber, R\$ 23.753,50 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

5.11. Adicionalmente, recomenda-se a isenção da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória, uma vez que foram preenchidos os requisitos para para a celebração do Termo de

Compromisso e a solução se mostra proporcional e razoável diante das circunstâncias do caso concreto.

5.12. Por fim, cabível a atenuação da sanção impeditiva de licitar e contratar com a Petrobras, prevista no artigo 83, III, da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 214, III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP), em patamar que guarde proporcionalidade com os benefícios decorrentes do Termo de Compromisso. Considerando que a alíquota máxima definida pela LAC é de 20% do faturamento bruto, pode-se considerar esse montante como correspondente ao prazo máximo de suspensão de 2 anos (RLCP, art. 214, III). Como foi encontrada alíquota de 3% após a redução dos benefícios do termo de compromisso, tomando-se por base tal alíquota, caberia uma penalidade de suspensão de 0,3 ano (2 x 3 /20) ou 3,6 meses ou 108 (cento e oito) dias.

5.13. Assim, observadas as agravantes para o caso, as atenuantes previstas no artigo 3º, § 2º, inciso III, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, bem como as regras postas no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013 e nos artigos do Decreto nº 11.129/2022, sugere-se a aplicação de multa no valor de R\$ 23.753,50 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) e declarado impedimento de licitar e contratar com a Petrobras pelo prazo de 108 (cento e oito) dias, sem cumulação com a sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSUMIDAS PELA PESSOA JURÍDICA

6.1. O pagamento da GRU referente à multa deve ser efetuado no valor integral, indicado no item 5 deste documento, no prazo de até 30 dias, após a publicação da decisão de deferimento do Termo de Compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 2º, inciso III, "c", da Portaria Normativa nº 155/2024.

6.2. Transcorrido o prazo acima sem o devido recolhimento da GRU e a apresentação do comprovante perante este órgão central, a rescisão do Termo de Compromisso será declarada pela CGU, ensejando, além do registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, as seguintes consequências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 155/2024, a saber:

Art. 13. Declarada a rescisão do termo de compromisso pela autoridade competente, decorrente do seu injustificado descumprimento:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo termo de compromisso pelo prazo de três anos, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa;

II - haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

b) os valores integrais referentes aos danos, ao enriquecimento indevido e a outros valores porventura pactuados no termo, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

III - poderão ser aplicadas as demais sanções e consequências previstas nas disposições normativas referentes ao descumprimento de acordos de leniência e na legislação aplicável, após o devido processo administrativo.

6.3. Conclui-se, portanto, que o cumprimento tempestivo das obrigações financeiras pelas pessoas jurídicas é essencial para a eficácia do Termo de Compromisso, devendo o pagamento integral da multa ser realizado conforme as disposições estipuladas neste documento e na legislação aplicável. O inadimplemento das referidas obrigações no prazo assinalado implicará a imediata rescisão do Termo de Compromisso pela CGU, com a consequente aplicação das sanções previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 155/2024.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 155/2024, recomenda-se:

a) a **intimação da pessoa jurídica DR. URBANO DE GOUVÊA E SILVA FILHO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, CNPJ nº 00.672.671/0001-07, por meio de seus

advogados constituídos, para que, à vista da presente peça, **no prazo de 10 (dez) dias**, querendo, **proceda ao aditamento da proposta de celebração de Termo de Compromisso** de modo a preencher também os requisitos previstos no artigo 2º, inciso III, alíneas "c" e "f" da Portaria Normativa CGU nº 155/2024 (conforme itens 4.2 a 4.5 da presente Nota Técnica), bem como manifeste-se pela concordância com as condições aqui descritas para assinatura do Termo de Compromisso e publicação do respectivo extrato, ou por sua desistência;

b) havendo manifestação positiva por parte da pessoa jurídica, a **avocação**, pelo Secretário de Integridade Privada, **do PAR-PB 019.02722/2025**, que tramita perante a Corregedoria da Petrobras, para que passe a tramitar na Controladoria-Geral da União e seja celebrado Termo de Compromisso entre a pessoa jurídica e a CGU, enquanto competência privativa dessa última;

c) na sequência dos atos anteriores, a **concordância com a celebração do Termo de Compromisso** proposto pela defesa, levando em conta as ressalvas expostas ao longo da nota, em linha com o previsto no art. 7º, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024;

d) a adoção, como texto padrão do Termo de Compromisso e de seu extrato, das minutas SEI 3771063 e 3772233, respectivamente.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MACHADO DA SILVEIRA BOM**, Auditora Federal de Finanças e Controle, em 18/09/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3735119 e o código CRC C08482E0